



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante referente ao **Pregão Eletrônico nº 205/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 775798**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de Slackline para aulas de educação física**. Aos 06 dias de setembro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Aline Mirany Venturi e o Sr. Vitor Machado de Araujo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 034/2019, para julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante. **Considerando que a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 27 de agosto de 2019, para apresentar a proposta de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 02 de setembro de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 01 – BALI COMERCIAL LTDA**, no valor unitário de R\$ 137,81. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 30 de agosto de 2019, documento SEI nº 4502540, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, a empresa arrematante não apresentou a certidão simplificada. Considerando que, a licitação em questão é destinada à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3: "*A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.*". Considerando que, o edital rege no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo, foi emitida a certidão simplificada, possibilitando assim a verificação de seu enquadramento, documento SEI nº 4508144. Desta forma, esta comprovada sua condição de Microempresa. Quanto a proposta de preços apresentada, documento SEI nº 4502556, a empresa ofertou na proposta escrita produto da marca "Slackline", modelo "CanvasBR", sendo que na proposta eletrônica a marca ofertada foi "CanvasBR" e o modelo "Slackline". Em consulta ao sítio eletrônico da marca ofertada: <https://www.canvasbr.com.br/conjunto-kit-slackline-completo>, verificou-se que houve uma inversão no registro da marca e do modelo do produto na proposta escrita. Ainda, a descrição do produto ofertado registrado na proposta repete a descrição do objeto licitado no Anexo I do edital, sem identificar a real especificação técnica deste. Considerando que, conforme Anexo I do edital, o objeto licitado trata-se de: "*Slackline Fita em **poliéster, medindo entre 15 e 20 metros de comprimento** e 5cm de largura, com looping dobrado e reforçado na ponta. Capacidade de tensão da fita de no mínimo 3 toneladas. Catraca em aço com trava de segurança e **kit backup de segurança (protetor de catraca). Com dois protetores de árvore** e manual de instrução.*" Considerando que, em consulta ao sítio eletrônico da marca ofertada, verificou-se que há slackline de 10, 15, 20 e 30 metros. Bem como, o material da fita é de nylon, e ainda, "*não acompanha back up e protetor de árvore*". Deste modo, por ofertar produto com especificações de material e metragem diversos do estabelecido em edital e sem o kit backup de segurança e os protetores de árvore conforme solicitados, a proposta foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8 alínea "a" do edital. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 09 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4502572, o Certificado de Regularidade do FGTS apresentado, registra a razão social "Bali Representações e Ass. Técnica Ltda", sendo esta divergente da razão social registrada na Plataforma Eletrônica do Banco do Brasil e dos demais documentos de habilitação apresentados. Considerando que, entre os documentos apresentados não foi possível verificar a alteração da razão social,

o documento apresentado não atende a exigência do subitem 9.2, alínea "d" do edital. Em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital, a empresa apresentou dois atestados onde estes atestam o fornecimento de produtos não compatíveis com o objeto licitado. Considerando que, o edital estabelece no subitem 9.2 alínea "j" do edital: "**Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.**". Desta forma, por não atender a compatibilidade entre os produtos atestados e o produto licitado, os atestados apresentados pela arrematante não cumprem a finalidade para o qual são exigidos no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, a empresa não atende as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alíneas "d" e "j" do edital. Cumpre esclarecer, ainda que fosse possível sanar a questão relativa as especificações técnicas do produto ofertado e a questão da razão social diversa da arrematante apresentada no Certificado de Regularidade do FGTS, através de diligência prevista no subitem 24.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, em razão da não compatibilidade entre os produtos atestados e o produto licitado. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o site da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: "*Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.*" MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: <<https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 03 de setembro 2019. (grifado). Diante do exposto, fica a empresa **IMPORTARE BRASIL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA**, no valor unitário de R\$ 137,86, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente ao item 01 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 06/09/2019, às 12:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 06/09/2019, às 12:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4509399** e o código CRC **73180EC1**.

